

**LEI Nº. 130/2008.  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Iguaí, sua Estrutura e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAÍ, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** O Município de IGUAÍ, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

**Art. 3º.** A Administração Municipal compreende:

**I** - a administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e órgãos diretamente vinculados ao Prefeito;

**II** - a administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) fundações ;
- c) empresas públicas;

d) sociedades de economia mista.

Parágrafo único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

**Art. 4º.** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

**II** - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

**III** - empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

**IV** - sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

## TÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

**Art. 5º.** Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I - legalidade;
- II - moralidade;
- III - publicidade;
- IV - impessoalidade;
- V - eficiência.

**Art. 6º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Legalidade determinando ao administrador público, que em toda sua atividade funcional, está sujeito aos fundamentos da lei e a exigência do bem comum, e dele não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

**Art. 7º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Moralidade, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.

**Art. 8º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Publicidade que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, na forma do Artigo 37, Parágrafo I, da Constituição Federal.

**Art. 9º.** A ação governamental obedecerá ao princípio da Impessoalidade, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para seu fim legal. E o fim legal

é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

**Art. 10.** A ação do governo obedecerá ao princípio da eficiência, o qual impõe ao administrador público a adoção de critérios de eficiência na prestação de serviços à sociedade com os recursos disponíveis de modo a garantir aos seus usuários um atendimento de qualidade e um melhor desempenho nos serviços públicos.

### **TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 11.** As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle.

### **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO**

**Art. 12.** A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

**§ 1º.** O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I** - Plano de Governo;
- II** - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- III** - Plano Plurianual;
- IV** - Diretrizes Orçamentárias;
- V** - Orçamento Anual;
- VI** - Planos e Programas Setoriais.

**§ 2º.** A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais levarão em conta os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

**Art. 13.** O Plano de Governo deverá resultar do conhecimento objetivo da realidade, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

**Art. 14.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município

**§ 1º.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio histórico ou ambiental, natural e construído, e o interesse individual e da coletividade.

**§ 2º.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

**§ 3º.** O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico, histórico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

**Art. 15.** A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 16.** A Lei de Diretrizes orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

**Art. 17.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

**I** - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta ;

**II** - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;

**III** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 18.** Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias de ação do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas no Plano de Governo.

**Art. 19.** Os orçamentos previstos no art. 17 desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

**Art. 20.** A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

**Art. 21.** As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

**Art. 22.** O Prefeito deve, através da Secretaria de Administração e Finanças, conduzir o processo de planejamento institucional e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 23.** As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

**§ 1º.** A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º. No nível da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§ 3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

**Art. 24.** Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

### **CAPÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO**

**Art. 25.** A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção e o de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões e convênios.

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º. A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**Art. 26.** A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e

objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Art. 27.** É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência para prática de atos administrativos conforme dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

## **CAPÍTULO V DO CONTROLE**

**Art. 28.** O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle de aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da Constituição Federal e do art. 89 da Constituição Estadual.

**Art. 29.** O trabalho Administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

## **TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 30.** A estrutura organizacional da Prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividade às Secretarias Municipais.

**Art. 31.** Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iguaí:

**I - Órgãos diretamente vinculados ao Prefeito:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Jurídica;
- d) Controladoria.

**II - Secretarias Municipais:**

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

**III - Órgãos Colegiados:**

- a) Conselho do Fundeb;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- g) Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) Conselho Tutelar;
- i) Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Serão vinculados por linha de coordenação:

**I** - ao Secretário Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

**II** - ao Secretário Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde;

**III** - ao Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima;

**IV** - ao Secretário de Turismo e Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente .

## **TÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 32.** O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, com a seguinte área de competência:

**I** - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas e sociais com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

**II** - assistir pessoalmente ao Prefeito;

- III** - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e cerimonial;
- IV** - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- V** - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- VI** - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VII** - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- VIII** - executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares dos Municípios, Estados e União;
- IX** - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;
- X** - divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;
- XI** - desenvolver atividades de imprensa e relações públicas;
- XII** - executar e controlar as atividades de Comunicação Social da Prefeitura;
- XIII** - executar e coordenar a publicidade informativa dos órgãos do Município;
- XIV** - desenvolver atividades de registros e memorização das ações executadas pela Administração Municipal;
- XV** - desenvolver atividades de mídia impressa inclusive a edição do Jornal Oficial do Município;
- XVI** - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços;
- XVII** - executar outras competências correlatas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 33.** A Procuradoria Jurídica tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus

direitos e interesses, e assessoramento jurídico dos órgãos e entidades de sua administração, com a seguinte área de competência:

**I** - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

**II** - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

**III** - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

**IV** - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

**V** - promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;

**VI** - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

**VII** - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

**VIII** - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;

**IX** - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;

**X** - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e Secretários;

**XI** - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

**XII** - promover pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município;

**XIII** - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

**XIV** - executar outras competências correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Procuradoria Jurídica não apresenta subdivisão em sua estrutura interna.

### **CAPÍTULO III DA CONTROLADORIA**

**Art. 34.** A Controladoria do Município, tem por finalidade exercer o controle interno e apoiar as iniciativas do controle externo, com a seguinte área de competência:

- I** - acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;
- II** - acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados.
- III** - avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;
- IV** - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, no plano de governo e nos orçamentos do Município;
- V** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- VI** - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- VII** - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- VIII** - apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo as autoridades competentes as providências cabíveis;
- IX** - efetuar a liquidação da despesa;

**X** - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

**XI** - apoiar o controle externo na sua missão institucional;

**XII** - supervisionar a gestão de Fundos, Programas e Convênios;

**XIII** - receber e dar andamento a queixas, reclamações e sugestões dos munícipes;

**XIV** - processar e encaminhar qualquer fato ou documento que tiver conhecimento, relacionado à administração municipal;

**XV** - promover a apuração de irregularidades administrativas e de fatos de interesse da administração pública municipal;

**XVI** - executar outras competências correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Controladoria Municipal tem a seguinte estrutura básica:

· Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadoria de Liquidação da Despesa;
- b) Coordenadoria de Auditoria Administrativa;
- c) Ouvidoria.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, formular a gestão de recursos humanos e assistência aos servidores municipais, bem como executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial, orçamentária e contábil, com a seguinte área de competência:

**I** - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao treinamento, à capacitação, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

**II** - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

**III** - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

**IV** - promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

**V** - executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;

**VI** - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

**VII** - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

**VIII** - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;

**IX** - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

**X** - formular a política financeira e tributária do Município;

**XI** - executar a política fiscal-fazendária do Município;

**XII** - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

**XIII** - administrar a dívida ativa do Município;

**XIV** - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

**XV** - preparar os balancetes, bem como o balanço geral do Município e as prestações de contas de recursos que lhe forem transferidos por outras esferas de Governo;

**XVI** - fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada, encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;

**XVII** - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;

**XVIII** - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta do orçamento anual e o plano plurianual, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

**XIX** - promover e coordenar estudos e projetos voltados para o desenvolvimento do município;

**XX** - promover estudos visando a descentralização dos serviços administrativos;

**XXI** - promover estudos visando a informatização e automação dos serviços administrativos;

**XXII** - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;

**XXIII** - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

**XXIV** - exercer o controle da execução dos orçamentos do município;

**XXV** - promover a modernização operacional da Administração;

**XXVI** - formular política de tecnologia e informação;

**XXVII** - executar outras competências correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura básica:

Órgãos da Administração Direta:

- a)Coordenadoria de Recursos Humanos;
- b)Coordenadoria de Administração, Material e Patrimônio;
- c)Coordenadoria de Finanças;
- d)Coordenadoria de Planejamento;
- e)Coordenadoria de Administração Tributária.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, com a seguinte área de competência:

**I** - formular a política de educação do Município, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

**II** - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

**III** - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

**IV** - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

**V** - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

**VI** - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;

**VII** - assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade do transporte escolar, na localidades onde não houver ensino público oficial no nível do ensino cursado pelo aluno;

**VIII** - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

**IX** - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

**X** - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

**XI** - promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Educação;

**XII** - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;

**XIII** - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino fundamental e médio;

**XIV** - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

**XV** - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;

**XVI** - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático, de transporte escolar e outros destinados à assistência ao educando;

**XVII** - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

**XVIII** - promover a capacitação, a formação e a atualização continuada dos professores e demais profissionais de educação;

**XIX** - prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;

**XX** - assegurar aos professores municipais residentes na sede do Município, quando designados para trabalhar na zona rural, ou vice-versa, o custo do transporte para as escolas públicas municipais nas quais estejam lotados. O

benefício não será concedido quando a mudança de domicílio ocorrer por iniciativa do professor;

**XXI** - promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

**XXII** - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

**XXIII** - incentivar e proteger o artista artesão;

**XXIV** - executar outras competências correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

**I** - Órgãos Colegiados

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal do FUNDEB;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**II** - Órgãos da Administração Direta:

a) Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico;

b) Coordenadoria de Gestão Educacional da Rede Municipal;

c) Coordenadoria de Planejamento e Políticas Educacionais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos domiciliados no município, executados na forma regulada pelo Sistema Único de Saúde SUS competindo-lhe:

**I** - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, integrando-o aos instrumentos de planejamento e gestão da municipalidade, como os Plano Diretor de Desenvolvimento e Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Fiscal do Município;

**II** - superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de assistência médica, odontológica, sanitária e complementar, visando o crescimento dos níveis de saúde e qualidade de vida da população;

**III** - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as Unidades de prestação de serviços de saúde no seu território;

**IV** - desenvolver o planejamento e a organização da rede de prestação de serviços de saúde, observando modelo de assistência regionalizado e hierarquizado em estreita articulação com as instâncias gestoras estadual e federal do Sistema Único de Saúde SUS;

**V** - executar as atividades de Vigilância Epidemiológica com vista à detecção de quaisquer mudança dos fatores condicionantes de saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

**VI** - executar as atividades de vigilância sanitária promovendo os meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar juntos aos órgãos competentes para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

**VII** - desenvolver ações de saúde do trabalhador participando da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como da assistência aos portadores de doenças laborais;

**VIII** - executar as atividades de auditoria médica para fiscalização e controle dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde no Município;

**IX** - participar da elaboração da política e da execução de atividade de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;

**X** - articular-se com as diversas instâncias e integrantes do Sistema Único de Saúde SUS para a formulação e a execução de política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

**XI** - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde com vista a assegurar completa cobertura assistencial à população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde SUS;

**XII** - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades que ultrapassem os limites de competência exclusivamente municipal, mas que tenham a ver com a segurança da saúde da população;

**XIII** - executar de forma complementar ao Estado, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

**XIV** - formar consórcios administrativos intermunicipais que tenham por objetivo reforçar a ação do Município na prevenção, controle e combate das doenças e fortalecer a sua capacidade gestora quanto ao exercício da integralidade, complementaridade, transetorialidade e referência da saúde;

**XV** - executar outras atividades correlatas ao desenvolvimento da saúde no Município que levem a melhoria de qualidade de vida de seus habitantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Secretaria Municipal de Saúde SMS tem a seguinte estrutura básica:

**I - Órgão Colegiado:**

a) Conselho Municipal de Saúde CMS.

**II - Órgãos de Administração Direta:**

- a)Coordenadoria Administrativa;
- b)Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
- c)Coordenadoria de Atenção e Vigilância da Saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**Art. 38.** A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social tem por finalidade formular e executar as políticas públicas do Município relacionadas com a capacitação de mão de obra, intermediação de emprego e apoio ao trabalho, o desenvolvimento comunitário, o apoio e assistência à infância, adolescência e ao idoso, com a seguinte área de competência:

**I** - Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social.

**II** - atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual, de acordo com critérios preestabelecidos;

**III** - encaminhar os portadores de média e severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos acima de 67 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício continuado - não contributivo - da previdência social;

**IV** - oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área do direito, previdência e assistência;

**V** - promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação,

trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do município;

**VI** - incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimulem e produzam serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão de obra e geração de renda;

**VII** - manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e com as não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;

**VIII** - manter cadastro atualizado das entidades sociais existentes no Município, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

**IX** - celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

**X** - realizar estudos que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

**XI** - exercer outras competências correlatas;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social tem a seguinte estrutura básica:

**I** - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Conselho Tutelar;

d) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima.

**II - Órgãos da Administração Direta:**

a) Coordenadoria de Benefícios Sociais;

b) Coordenadoria de Programas e Projetos;

c) Coordenadoria de Capacitação e Integração ao Trabalho;

d) Coordenadoria Administrativa e Financeira.

**CAPÍTULO VIII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura tem por finalidade exercer as funções de urbanismo, de saneamento, infra-estrutura e urbanização do município, a administração das áreas verdes, a administração do serviço de limpeza pública, iluminação pública e as atividades relacionadas com mercados, feiras livres, cemitérios e defesa civil, com a seguinte área de competência:

**I** - executar atividades concernentes à construção, à manutenção, a conservação e a fiscalização de obras , vias públicas e estradas;

**II** - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

**III** - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

**IV** - acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

**V** - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

**VI** - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

**VII** - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

**VIII** - promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;

**IX** - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;

**X** - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;

**XI** - administrar e executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;

**XII** - zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;

**XIII** - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;

**XIV** - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

**XV** - promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;

**XVI** - conservar e manter a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura bem como responsabilizar-se por sua guarda, controle e distribuição de combustíveis e lubrificantes;

**XVII** - documentar as artes populares;

**XVIII** - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;

**XIX** - promover as atividades de fomento ao Turismo do município;

**XX** - executar programas que visem a exploração do potencial turístico do município;

**XXI** - proteger, defender e valorizar os elementos da natureza, as tradições, os costumes e o estímulo às manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;

**XXII** - propor medidas que visem o desenvolvimento turístico do município;

**XXIII** - promover, com regularidade, a execução de programas educativos e de lazer de interesse da população;

**XXIV** - elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

**XXV** - promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;

**XXVI** - promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;

**XXVII**- promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos;

**XXVIII** - administrar os serviços de trânsito municipal no seu âmbito de atuação em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

**XXIX** - administrar controlar e fiscalizar o sistema de licenciamento de veículos e multas por infração ao Código Nacional do Trânsito;

**XXX** - disciplinar e fiscalizar o transporte de passageiros em veículos próprios ou de aluguel;

**XXXI** - disciplinar o funcionamento de táxis no município, seja em automóveis, seja em motocicletas;

**XXXII** - promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas;

**XXXIII** - administrar o funcionamento da Guarda Municipal e do tráfego de veículos;

**XXXIV** - promover os meios necessários à guarda e vigilância dos Prédios Públicos, vias e jardins;

**XXXV** - executar outras competências correlatas;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura tem a seguinte estrutura básica:

**I - Órgãos da Administração Direta:**

- a) Coordenadoria de Infra-Estrutura;
- b) Coordenadoria de Serviços Públicos;
- c) Coordenadoria de Esporte, Turismo e Lazer;
- d) Coordenadoria de Transportes e Manutenção de Frota.

## **CAPÍTULO X**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade desenvolver ações e serviços que se refiram à programação, à coordenação, ao controle, à avaliação da Política Agropecuária do Município, com a seguinte área de competência:

**I -** Promover atividades que tenham como principal objetivo estimular a produção, o comércio e a distribuição de mudas, sementes e enxertos;

**II -** Incentivar e promover reflorestamento como forma de evitar desertificação e erosão do solo do Município;

**III -** Realizar estudos de caráter técnico que tenham como objetivo a instalação de atividades agropecuárias de natureza comunitária, dando assistência a pequenos e médios produtores;

**IV -** Manter contato com os organismos do Governo do Estadual e Federal para desenvolvimento de campanhas que visem:

a) detectar a incidência de doenças em animais e lavouras e a erradicação de doenças e animais em vacinação.

**V -** administrar e fiscalizar o funcionamento dos Mercados e Feiras Livres;

**VI** - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

**VII** - gerir programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agrícola do Município;

**VIII** - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;

**IX** - executar programas Municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

**X** - coordenar as atividades de abastecimento do município;

**XI** - coordenar as atividades de associativismo no município;

**XII** - apoiar às unidades produtivas do município voltadas para o desenvolvimento agrícola, e aproveitamento dos recursos hídricos;

**XIII** - incentivar a instalação de novas atividades produtivas nas áreas de agropecuária e apicultura;

**XIV** - orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal, incentivando e orientando a produção de alimentos;

**XV** - articular-se com organismos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da agro-indústria e comércio do município;

**XVI** - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e as microempresas locais;

**XVII** - realizar estudos e projetos visando atrair empresas para investirem na indústria e no comércio local;

**XVIII** - articular-se com entidades e associações locais e regionais, para a promoção de feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação do Município e as oportunidades locais de investimentos;

**XIX** - administrar e fiscalizar o funcionamento de matadouros e Parque de Exposições;

**XX** - promover as ações que tenham como objetivo a preservação das florestas, evitando queimadas predatórias, a proteção de rios e mananciais;

**XXI** - incentivar, difundir as práticas que tenham como finalidade a utilização do solo de forma racional, conservando-o;

**XXII** - executar outras atividades correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Secretaria Municipal de Agricultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

Conselho Municipal de Agricultura;

II - Órgãos da Administração Direta:

a)Coordenadoria Agropecuária;

b)Coordenadoria de Mercados e Feiras;

## **CAPÍTULO XI**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, tem por finalidade a elaboração, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas voltadas o fortalecimento da atividade turística em parceria com Instituições Públicas e/ou Privadas, desenvolver ações que visem à proteção e a melhoria da qualidade ambiental, tendo a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque de sustentabilidade e o controle da qualidade ambiental,

abrangendo todos os tipos de poluição, com a seguinte área de competência:

- I** - Elaborar, coordenar e executar o Plano Municipal de Turismo;
- II** - Promover a atividade em parceria com o Conselho Municipal de Turismo;
- III** – Estabelecer por meio de Ato Administrativo próprio regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimento turísticos no município, respeitando as normas do Ministério do Turismo e/ou do Órgão Federal competente;
- IV** – Estabelecer os termos de referência para a elaboração do diagnóstico turístico de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo Responsável;
- V** – Elaborar estudos sobre planos, programas ou atividades que possam causar impactos na atividade turística do Município;
- VI** – Programar e executar eventos que promovam a atividade turística no Município;
- VII** – Elaborar Relatório sobre a atividade turística no Município;
- VIII** – Estabelecer critérios para os planos de gestão dos atrativos e implantação dos empreendimentos turísticos no Município.
- IX** - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Meio ambiente e da Pesca.
- X** - incorporar a dimensão e defesa ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da administração pública.
- XI** - promover a conscientização para a defesa do meio ambiente e do patrimônio público e viabilizar a participação da comunidade no planejamento ambiental e urbano.
- XII** – cadastrar, licenciar, fiscalizar e monitorar as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação;
- XIII** - emitir Parecer Técnico Ambiental de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas, devendo encaminhá-lo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para apreciação e deliberação, quando couber;

**XIV** - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente

**XV** - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente.

**XVI** - encaminhar os processos de licenciamento aos órgãos competentes do Estado ou da União, quando for o caso;

**XVII** - propor a criação de unidades de conservação e realizar estudos técnicos para o respectivo manejo;

**XVIII** - criar o Conselho Municipal Consultivo, para implantação do Plano de Manejo;

**XIX** - articular com organismos federais, estaduais, municipais limítrofes, empresas publicas e privadas e organizações não governamentais para a execução de programas relativos à preservação dos recursos ambientais;

**XX** - definir normas para a coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e industriais, em especial processos que envolvam sua reciclagem;

**XXI** - implantar o Sistema Municipal de Informações sobre o Meio Ambiente;

**XXII** - integrar a ação do Município com:

- Sistema Municipal de informações ambientais (SMIA)
- Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)
- Sistema Estadual de Recursos Ambientais (SEARA)
- Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)
- Sistema Estadual e Nacional de Recursos Hídricos;

**XXIII** - realizar e divulgar anualmente a todos os interessados o “**Relatório de Qualidade Ambiental**”, sendo a Secretaria de Meio Ambiente e Pesca o órgão central do sistema, devendo os demais órgãos municipais da administração direta e indireta fornecer informações e dados relacionados com as suas respectivas competências para a sua manutenção;

**XXIV** - realizar consultas e audiências públicas, sempre que determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental ou de Impacto de vizinhança;

**XXV** - promover a responsabilização e a reparação dos danos por infrações ambientais, ou quanto couber o envio para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fixar as sanções administrativas, inclusive multas, em processo administrativo próprio, assegurando assim o direito de ampla defesa e o contraditório;

**XXVI** - promover a arborização dos logradouros públicos e reflorestamento de matas ciliares;

**XXVII** - promover em colaboração com outros órgãos competentes programas de educação sanitária e ambiental e a legislação ambiental;

**XXVIII** - promover medidas para prevenir e corrigir as degradações do meio ambiente e dos recursos naturais do Município;

**XXIX** – cadastrar, licenciar, monitorar e fiscalizar a implantação e funcionamento de empreendimentos com potencial de impacto ambiental;

**XXX** - estabelecer políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do município, promovendo medidas para prevenção e proteção dos recursos ambientais naturais do município;

**XXXI** - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local;

**XXXII** - promover as ações que tenham como objetivo a preservação das florestas, coibindo queimadas, a proteção de rios, mananciais, mangues e a pesca predatória;

**XXXIII** - incentivar, difundir as práticas que tenham como finalidade a utilização do solo de forma racional, conservando-o;

**XXXIV** – coordenar e orientar a Política de Pesca, inclusive com apoio às instituições representativas dos pescadores;

**XXXV** - e outras atividades correlatas

**I - Órgão Colegiado**

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Turismo

**II – Órgãos da Administração Direta:**

- a) Coordenadoria do Meio Ambiente;
- b) Coordenadoria de Turismo;

c) Coordenadoria de Eventos;

## TÍTULO VI

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

**Art. 42.** A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A implantação de órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos respectivos cargos;

II - dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;

**Art. 43.** O Prefeito Municipal baixará, por decreto, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes.

**Art. 44.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei, estabelecidos seus quantitativos, valores, símbolos e distribuição, conforme Anexo I, revogados e extintos todos os anteriores.

## TÍTULO VII

### DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 45.** Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º.** O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

**§ 2º.** Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

I - a revisão dos atos de organização dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;

II - a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão.

**Art. 47.** Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especial conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

**§ 1º.** As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º.** Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

**Art. 48** – A nomeação de servidores para os cargos comissionados criados por esta Lei fica condicionada ao cumprimento prévio das exigências contidas nos artigos 16 e 17 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando o quantitativo de servidores a serem nomeados limitados ao limite legal de gastos com pessoal.

**Art. 49** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE IGUAÍ**, em 29 de Dezembro de 2008.

**ARLENE VEIGA VIEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério